

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2010, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *cria a Área de Livre Comércio no Município de Santarém, no Estado do Pará.*

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 143, de 2010, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que cria a Área de Livre Comércio no Município de Santarém, no Estado do Pará.

O Projeto trata da instalação da Área de Livre Comércio de Santarém como uma resposta ao desafio de promover o desenvolvimento da Amazônia de modo compatível com o compromisso nacional de proteção do meio ambiente e de administração das causas e dos efeitos do processo de mudanças climáticas.

Segundo a Justificação do Projeto de Lei, a instalação de uma área de livre comércio no Município de Santarém viria ao encontro da demanda social de geração de empregos e de melhor aproveitamento econômico das potencialidades da Amazônia, rica em recursos naturais, mas carente de maiores investimentos para a industrialização desses recursos.

O fulcro do PLS nº 143, de 2010, consiste nos incentivos e benefícios fiscais baseados no Imposto de Importação e no Imposto sobre

Produtos Industrializados e concedidos em favor do consumo e venda de produtos na própria Área de Livre Comércio e na industrialização e beneficiamento de matérias-primas de origem local e regional.

Há vedação ao acesso ao regime fiscal favorecido por parte de produtos como armas e munições, automóveis de passeio, bebidas alcoólicas, perfumes e fumos e seus derivados.

O PLS nº 143, de 2010, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão analisar o mérito do PLS nº 143, de 2010, quanto ao alcance regional de sua proposta e ao impacto na região de influência de Santarém, importante polo regional de atividades sociais e econômicas do sudoeste do Estado do Pará.

Esta proposição é idêntica a diversos projetos de lei do Senado (PLS) em tramitação que buscam promover o desenvolvimento regional mediante a criação de Áreas de Livre Comércio. Cabe indicar quatro projetos de lei que tramitam com o objetivo de criar Áreas de Livre Comércio: no município de Foz do Iguaçu, no Paraná (PLS 13/2007); em Corumbá e Ponta Porã, no Mato Grosso do Sul (PLS 221/2009); em Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul (PLS 358/2007); e em Jaguarão, também no Rio Grande do Sul (PLS 621/2007). Outras três proposições em tramitação tratam do aperfeiçoamento do marco legal de Áreas de Livre Comércio já existentes.

A iniciativa em análise se justifica por suas possibilidades concretas de promover o desenvolvimento da Amazônia. Segundo recente estudo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), a cidade de

Santarém é o polo da importante Região do Tapajós, com 25 municípios sob sua influência direta, com uma população de 1,1 milhão de habitantes.

Ainda que pareça, à primeira vista, um contingente populacional relativamente pequeno, a Região de Tapajós tem uma população superior à dos Estados de Roraima (418 mil), Amapá (608 mil) e Acre (667 mil). Segundo o estudo do IPEA, tomando como base a soma do Produto Interno Bruto (PIB) dos 25 municípios, o PIB da Região de Tapajós seria de cerca de R\$ 3 bilhões, ou seja, uma economia de porte similar à de Tocantins (R\$ 3,5 bilhões) e superior às economias dos Estados do Acre, Roraima e Amapá.

No entanto, ainda segundo os dados do IPEA, a Região do Tapajós teria um PIB *per capita* igual ao do Estado do Tocantins (R\$ 2,9 mil/ano) e bem inferior ao dos demais Estados da Região Norte. Conclui-se, então, que a área de influência de Santarém apresenta um desequilíbrio entre o tamanho de sua população (1,1 milhão de habitantes) e o porte de sua economia (PIB de R\$ 3 bilhões), o que caracteriza uma situação de menor nível de desenvolvimento econômico e serve de fundamentação para a aprovação da iniciativa em análise.

Santarém polariza a economia da região servida pelas Rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, estando assim interligada aos importantes polos regionais que são Marabá, Tucuruí, Altamira, Itaituba, Porto Velho e Rio Branco. Com essa malha rodoviária, seu porto de grande calado e com condições de receber navios de longo curso, Santarém pode se transformar no ponto de integração desta imensa região paraense aos fluxos internacionais de comércio.

Tal como proposto no PLS sob análise, a prioridade seria o processamento da matéria-prima regional, agregando valor e gerando emprego e renda para a população da Amazônia. Assim, a cidade de Santarém está preparada para a missão de ser o centro irradiador da transformação socioeconômica tão importante para a Amazônia, mediante um processo de transformação que preserve o meio ambiente, mas que promova as condições de renda e emprego almejadas por sua população.

É necessário esclarecer que os benefícios e incentivos fiscais previstos no PLS nº 143, de 2010, são os mesmos estabelecidos recentemente na Lei nº 11.732, de 2008, e na Lei nº 11.898, de 2009, em favor da Área de Livre Comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima. Desse modo, a iniciativa do Senador Flexa Ribeiro propõe a aplicação do mesmo regime fiscal favorecido em benefício da economia da região de influência da cidade de Santarém.

Caso a presente proposição seja aprovada, Santarém virá se juntar às cidades que já contam com o marco legal para o funcionamento de Áreas de Livre Comércio: Tabatinga, no Amazonas, Guajará-Mirim, em Rondônia, Macapá e Santana, no Amapá, Boa Vista e Bonfim, em Roraima, e Brasiléia, Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Acre.

Em síntese, considero que a iniciativa do Senador Flexa Ribeiro tem o potencial de favorecer o desenvolvimento do Pará, em especial da região de influência de Santarém e, portanto, merece nosso apoio.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator